

PORTARIA Nº 001/2026/DIR, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato do Curso de Graduação em Medicina ofertado pela Faculdade de Medicina de Campos.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal n.º 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC 887, de 28 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato do Curso de Graduação em Medicina, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos – CONSUP, em reunião realizada no dia 06 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório/ Internato do Curso de Graduação em Medicina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 009/2025/DIR, de 08 de abril de 2025.

Campos dos Goytacazes, 30 de janeiro de 2026.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior!
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/INTERNATO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina de Campos (FMC).

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/INTERNATO

Seção I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 2º A formação dos Discentes do Curso de Graduação em Medicina da FMC inclui como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios e/ou conveniados, sob supervisão direta dos docentes da própria Instituição de Ensino Superior (IES) e em estrita observância ao que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Medicina em vigor e demais legislações pertinentes.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório/Internato representa o momento de consolidação e de aprofundamento das práticas profissionais vivenciadas desde o início do curso, agora com grau maior de autonomia e capacidade de articulação das diferentes competências da profissão médica em seus diferentes contextos.

§ 2º O Estágio Curricular Obrigatório é o último ciclo do Curso de Graduação em Medicina, realizado nos dois últimos anos do curso relativamente aos 9º, 10º, 11º e 12º períodos, durante os quais o estudante deve desenvolver treinamentos intensivos e contínuos com atividades práticas e teóricas, sendo a atividade teórica com carga horária equivalente a 15% da carga horária total prevista do Internato.

*Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº
001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.*

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina de Campos:

I - Assegurar a integração teórico-prática dos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidos ao longo do curso, por meio da atuação supervisionada do estudante em cenários reais de atenção à saúde;

II - Desenvolver e consolidar competências clínicas, psicomotoras, cognitivas e atitudinais, indispensáveis ao exercício profissional do médico, com base em práticas seguras, resolutivas, éticas e fundamentadas nas melhores evidências científicas disponíveis;

III - Aprimorar o raciocínio clínico, epidemiológico e a tomada de decisão, capacitando o estudante para o diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e encaminhamento adequado dos problemas de saúde, considerando os diferentes níveis de atenção e o perfil epidemiológico da população;

IV - Promover o cuidado centrado na pessoa, respeitando a autonomia, a dignidade, a privacidade, a confidencialidade e os valores socioculturais dos indivíduos, famílias e comunidades, assegurando comunicação efetiva, empatia e escuta qualificada;

V - Fortalecer a atuação do estudante nos processos de promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde, com compreensão crítica dos determinantes sociais, ambientais, econômicos e culturais do processo saúde-doença;

VI - Desenvolver o senso de responsabilidade profissional, ética médica, compromisso social e cidadania, em conformidade com os princípios legais, normativos e deontológicos que regem o exercício da Medicina;

VII - Possibilitar a atuação colaborativa em equipes interprofissionais, reconhecendo e valorizando os diferentes saberes e competências dos profissionais de saúde, com foco na integralidade, continuidade e coordenação do cuidado;

VIII - Assegurar a inserção qualificada do estudante nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na Atenção Primária à Saúde e nos serviços de Urgência e Emergência,

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

favorecendo a compreensão do funcionamento das redes de atenção à saúde e do papel do médico como coordenador do cuidado;

IX - Capacitar o estudante para a prática clínica segura, incluindo a identificação, prevenção e manejo de riscos, eventos adversos e situações de urgência, emergência, desastres e emergências sanitárias;

X - Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, da educação permanente e do aprendizado ao longo da vida, por meio da reflexão sistemática sobre a prática, da leitura crítica da literatura científica e da incorporação contínua de novos conhecimentos;

XI - Promover a avaliação crítica e o uso ético de tecnologias em saúde, incluindo tecnologias digitais, telemedicina e ferramentas de apoio à decisão clínica, observando os princípios da segurança do paciente, da sustentabilidade do sistema de saúde e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

XII - Contribuir para o desenvolvimento da identidade profissional do futuro médico, valorizando o autocuidado, o bem-estar físico, mental e emocional, a responsabilidade institucional e o compromisso com uma prática profissional ética, humanizada e socialmente responsável.

Seção II

Das Áreas de Atuação

Art. 4º Serão realizados estágios rotatórios contínuos nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Mental, Medicina de Família e Comunidade e Urgência/Emergência, englobando conhecimento de Saúde Coletiva, Medicina Intensiva e Traumatologia-Ortopedia.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/INTERNATO

Art. 5º A estrutura organizacional do Estágio Curricular Obrigatório/Internato é composta por:

I - Direção-Geral da IES;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

- II - Coordenação do Curso de Graduação em Medicina;
- III - Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato;
- IV - Subcoordenadores das áreas de atuação;
- V - Docentes Supervisores;
- VI - Preceptores;
- VII - Discentes.

Seção I

Da Direção-Geral da IES e da Coordenação do Curso

Art. 6º A Direção-Geral da IES e a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina atuam na organização e no desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, desempenhando suas funções de gestão em conformidade com o que preceitua o Regimento Geral da FMC.

Seção II

Da Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato

Art. 7º A Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato compreende o planejamento, a organização e o acompanhamento das atividades, de modo a promover as condições para que elas atinjam os objetivos definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo o Coordenador-Geral, indicado pela Direção-Geral da IES.

Art. 8º Compete ao Coordenador exercer as seguintes atribuições:

- I - Articular-se permanentemente com a Coordenação de Graduação do Curso visando organizar as atividades do Estágio Curricular Obrigatório/Internato e aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
- II - Coordenar a elaboração dos Planos de Execução do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, conforme modelo disponibilizado pela IES e responsabilizar-se pela elaboração dos

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

cronogramas de rodízio das áreas de concentração do Internato, de forma a garantir que todos os discentes cumpram as cargas horárias correspondentes conforme estabelecidas pelo PPC.

III - Acompanhar o desenvolvimento das atividades gerais programadas;

IV – Convocar, presidir e realizar reuniões periódicas com os Subcoordenadores das Áreas do Estágio Curricular Obrigatório, em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina;

V - Articular-se permanentemente com instituições da área de saúde para a busca de convênios e parcerias para a realização do Estágio Curricular Obrigatório;

VI - Propor a Coordenação do Curso de Graduação e a Direção Geral da IES, a adoção das providências cabíveis quando houver transgressões disciplinares dos discentes e/ou docentes, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da IES;

VII - Elaborar relatório semestral das atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório para efeitos de encaminhamento à Coordenação de Graduação do Curso e a Direção-Geral da IES;

VIII - Estabelecer normas para a reposição de faltas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para cada área específica do Estágio;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato conta com uma Comissão com a seguinte composição:

I - Coordenador do Curso de Graduação em Medicina;

II - Coordenador-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato;

III - Subcoordenadores das Áreas do Internato;

IV - Um discente regularmente matriculado no Internato em cada uma das áreas de atuação.

Seção III

Da Comissão de Estágio Curricular Obrigatório/Internato

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 9º A Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório (Internato) contará com uma Comissão de Estágio Curricular Obrigatório/Internato, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento pedagógico, responsável pela organização, supervisão e qualificação do Internato, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e as normas institucionais vigentes.

§ 1º A Comissão será composta por:

I - Coordenador do Curso de Graduação em Medicina;

II - Coordenador-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato;

III - Subcoordenadores das áreas de atuação do Internato;

IV - Um docente supervisor do Internato;

V - Um representante dos preceptores dos serviços conveniados, quando aplicável;

VI - Um representante discente regularmente matriculado no Internato, de cada uma das áreas de atuação.

§ 2º A participação discente terá caráter apenas consultivo, vedada a deliberação sobre as avaliações.

§ 3º As ações, deliberações e processos avaliativos relacionados ao Estágio Curricular Obrigatório/Internato deverão estar formalmente articulados ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e às instâncias institucionais de apoio pedagógico e avaliação (NAPED ou equivalente), assegurando a coerência com o Projeto Pedagógico do Curso, o sistema de avaliação por competências e os processos de atualização curricular.

Art. 10. Compete à Comissão do Estágio Curricular Obrigatório/Internato:

I - Planejar, organizar e acompanhar as atividades do Internato, assegurando sua conformidade com o PPC, o perfil do egresso e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - Zelar pelo cumprimento das normas institucionais, acadêmicas e legais relativas à carga horária, jornada, frequência e atividades do Internato, vedada a criação de normas autônomas;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

III - Elaborar e revisar as escalas de rodízios, observados critérios pedagógicos, de equidade e isonomia;

IV - Assegurar a articulação entre docentes, preceptores e serviços de saúde;

V - Acompanhar a avaliação do Internato, garantindo seu caráter contínuo, formativo e somativo, com devolutiva individual ao estudante;

VI - Organizar, nos limites do PPC, as formas de reposição de ausências, sem prejuízo da formação, da supervisão e da segurança do paciente;

VII - Zelar pelas condições éticas e pedagógicas do Internato;

VIII - Propor ajustes e aprimoramentos no Regulamento do Internato, quando necessário.

Seção IV

Dos Subcoordenadores das Áreas de Estágio Curricular Obrigatório/Internato

Art. 11. Cada área de concentração do Estágio Curricular Obrigatório tem um Subcoordenador, escolhido pelo Coordenador-Geral do Estágio dentre os docentes em atuação nas áreas de formação previstas pelas DCNS do Curso de Medicina, aprovado pela Coordenação de Graduação e designado pelo Diretor-Geral da IES.

§1º Poderá ser indicado mais de um Subcoordenador para determinadas áreas, considerando a complexidade de execução das áreas, mediante análise do Coordenador-Geral do Estágio e aprovação da Direção-Geral da IES.

§2º Os Subcoordenadores das Áreas de atuação do Internato são os Docentes que exercem as funções inerentes ao planejamento, organização e acompanhamento das atividades de cada área respectiva.

§3º Aos Subcoordenadores das Áreas do Estágio Curricular Obrigatório/Internato compete exercer as seguintes atribuições:

I - Coordenar, avaliar, acompanhar e controlar a execução do Estágio em sua respectiva área de ação;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

- II - Orientar os discentes com relação as suas atividades, bem como os seus direitos e deveres;
- III - Coordenar as reuniões com os demais Docentes Supervisores e Preceptores da respectiva área;
- IV - Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Estágio da área sob sua responsabilidade à Coordenação do Internato.
- V - Elaborar o Planos de Execução do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, conforme modelo disponibilizado pela IES, encaminhando-o à Coordenação-Geral de Internato;
- VI - Supervisionar os docentes e preceptores no desenvolvimento das atividades, especialmente, com relação às cargas horárias, comunicando à Coordenação -Geral as eventuais alterações e/ou descumprimento.
- VII - Providenciar com a devida antecedência junto ao Coordenador-Geral as condições necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- VIII - Organizar e realizar a aplicação das modalidades avaliativas previstas para o Estágio Curricular Obrigatório/Internato;
- IX - Proceder à devolutiva dos resultados das avaliações aos discentes, de modo a possibilitar a superação das dificuldades encontradas e aprimorar o processo de aprendizagem;
- X - Participar das reuniões da Comissão de Estágio Curricular Obrigatório/Internato;
- XII - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regulamento.

Seção V

Dos Docentes Supervisores e Preceptores

Art. 12. Os Docentes Supervisores são professores da IES, indicados pelos Subcoordenadores de Estágio, dentre os docentes que compõem a equipe da área respectiva, para atuar como o elo entre o ensino teórico e a prática profissional, visando facilitar o processo de aprendizagem do discente.

Art. 13. Compete aos Docentes Supervisores:

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

I - Acompanhar e auxiliar os Preceptores na orientação aos discentes no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos;

II - Zelar pelo cumprimento dos Planos de Atividades do Estágio e o cronograma de atividades elaborado por sua área;

III - Manter permanente articulação com o Subcoordenador de sua área de atuação.

Parágrafo único - Os Docentes Supervisores também atuam como Preceptores.

Art. 14. Os Preceptores são profissionais médicos, em atuação nos cenários de prática próprios ou conveniados pela FMC/FBPN para o desenvolvimento do Internato.

Art. 15. Aos docentes supervisores e aos preceptores que atuam no desenvolvimento do Estágio compete:

I – Supervisionar, orientar e avaliar o desempenho e o aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes;

II - Zelar pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado dos setores de acordo com as finalidades do Internato;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas éticas da profissão médica;

IV - Cumprir o Plano de Execução do Estágio e o cronograma de atividades globais elaborados por sua área;

V - Atestar a frequência dos discentes, mediante carimbo e assinatura da caderneta individual, ou por outra forma alternativa adotada pela Coordenação-Geral do Internato;

VI - As frequências comportam o efetivo comparecimento do discente, sendo vedada sob qualquer pretexto, a antecipação ou qualquer outra alteração da frequência e cumprimento da carga horária, exceto se encaminhada formalmente pela Secretaria do Internato.

VII - Supervisionar os discentes durante os atendimentos dentro dos cenários de prática onde é efetivado o Estágio.

VIII - Avaliar os discentes sob sua responsabilidade, encaminhando os resultados ao seu

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

Subcoordenador nos prazos estabelecidos;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Seção VI

Dos discentes matriculados no Estágio Curricular Obrigatório/Internato e de suas responsabilidades

Art. 16. Os discentes do Estágio Curricular Obrigatório/Internato são aqueles matriculados nos quatro últimos períodos do curso de Graduação em Medicina, que tenham cumprido com aproveitamento e frequência satisfatórios, todos os componentes curriculares e demais atividades constantes da Matriz Curricular vigente do Curso até o 8º período, conforme previsto no Regimento Geral da IES e no PPC do Curso.

Art. 17. Os discentes do Internato deverão cumprir integralmente o programa, a carga horária e as atividades previstas para cada área de atuação, observadas as normas institucionais, o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação educacional vigente, competindo-lhes, ainda:

I - Respeitar as normas acadêmicas da Instituição e as normas técnicas, éticas, assistenciais e de biossegurança das instituições e serviços conveniados onde se desenvolvem as atividades do Internato;

II - Participar de forma ativa, responsável e integral das atividades assistenciais, pedagógicas, avaliativas e de integração ensino-serviço-comunidade previstas nos planos do Internato;

III – Manter postura ética, profissional e respeitosa na relação com pacientes, familiares, equipes multiprofissionais, docentes, preceptores e demais membros da comunidade acadêmica e dos serviços de saúde;

IV - Observar os princípios da segurança do paciente, do sigilo profissional, da confidencialidade das informações e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais;

V - Cumprir as normas de apresentação pessoal, conduta, uso de equipamentos de proteção individual e demais protocolos operacionais definidos pela Instituição e pelos serviços de saúde,

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

especialmente aqueles relacionados à biossegurança e à NR-32;

VI - Respeitar os horários, escalas e orientações estabelecidas para as atividades do Internato, comunicando formalmente eventuais ausências ou intercorrências, nos termos do regulamento próprio;

VII - Cumprir integralmente o presente Regulamento e as demais normas institucionais aplicáveis ao Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Duração

Art. 18. O Estágio Curricular Obrigatório/Internato será realizado no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico elaborado pela FMC, devendo-se observar o cumprimento efetivo e integral da carga horária estabelecida na Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo único. É vedada a abreviação da duração do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, mediante antecipações de cumprimento de carga horária, ou quaisquer outros meios.

Seção II

Dos Campos de Estágio Curricular Obrigatório/Internato

Art. 19. Os estágios rotatórios serão realizados em hospitais, unidades básicas de saúde, unidades básicas de saúde da família e outras instituições próprias ou conveniadas à Fundação Benedito Pereira Nunes/FMC, previamente definidos pela IES.

Art. 20. Fica facultada aos discentes do Estágio Curricular Obrigatório/Internato a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Internato em campo de prática diverso daqueles regularmente utilizados pela Instituição, caracterizando-se essa atividade como Estágio Eletivo, desde que previamente autorizado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 21. O Estágio Eletivo deverá ser realizado, preferencialmente, em serviços do Sistema Único

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

de Saúde (SUS) ou em instituições de reconhecida qualidade técnico-assistencial e pedagógica, nacionais, que disponham de estrutura compatível com a formação médica, incluindo programas de residência médica, centros de estudos/ensino, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O número total de discentes autorizados a realizar Estágio Eletivo fora da Unidade da Federação em que se localiza a Instituição não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das vagas autorizadas para o Curso, por período letivo.

§ 2º A realização do Estágio Eletivo em campos de prática externos às instituições regularmente conveniadas não implicará ônus financeiro para a Instituição, cabendo ao discente arcar integralmente com os custos decorrentes de sua realização, inclusive aqueles relacionados a deslocamento, hospedagem, alimentação e eventuais taxas administrativas, independentemente de eventual condição de bolsista.

Art. 22. A autorização para a realização do Estágio Eletivo dependerá de solicitação formal do discente à Coordenação-Geral do Internato, nos prazos e na forma estabelecidos em norma complementar da Instituição.

Art. 23. A recepção de discentes de outras IES para realização de Estágio Eletivo na FMC obedecerá a forma estabelecida em norma complementar da Instituição.

SEÇÃO III

Do Processo de Avaliação

Art. 24. A avaliação dos Discentes incidirá sobre a frequência e o desempenho em cada área que compõe o Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

Art. 25. É obrigatório o cumprimento da carga horária e frequência integrais em todas as atividades programadas para o Estágio Curricular Obrigatório/Internato, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º Os discentes que não cumprirem o total das atividades programadas para cada área do Internato, mas com frequência igual ou superior a 75% da carga horária, deverão cumprir a

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

carga horária relativa ao período de ausência em período suplementar, definido pela Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato

§ 2º O discente que comparecer às atividades programadas para as áreas do Estágio Curricular Obrigatório em percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista, deverá repetir integralmente a carga horária e as atividades programadas para a respectiva área, conforme escala determinada pela Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

§ 3º A apresentação de atestado médico não dispensará o discente do cumprimento posterior da carga horária não executada em função da sua ausência por problema de saúde.

§ 4º O discente amparado por legislação específica que necessitar afastamento temporário das atividades terá assegurado o direito à reposição da carga horária e das atividades não cumpridas durante o período de afastamento após o seu retorno.

Art. 26. A avaliação dos estudantes do Internato deverá contemplar o desenvolvimento progressivo das competências médicas essenciais, estruturadas nos domínios:

I - Assistência ao paciente focando no aprendizado prático e ético, cuidando do paciente com respeito, humanização, empatia, garantindo privacidade, explicando procedimentos;

II - Conhecimento médico com ênfase em habilidades clínicas, condutas, manejo de casos e organização de informações;

III - Habilidades clínicas e de comunicação, englobando conexão com o paciente, escuta ativa, empatia e clareza na transmissão de informações;

IV – Profissionalismo, demonstrando pontualidade, integridade, respeito, adaptação, boa comunicação e a capacidade de gerenciar emoções;

V - Prática baseada em sistemas, traduzida na capacidade do estudante de entender, navegar e otimizar o complexo sistema de saúde para fornecer cuidados seguros, eficazes e equitativos, utilizando evidências científicas e a experiência clínica para melhorar os resultados do paciente, trabalhando em equipes e focando na qualidade contínua;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

VI - Aprendizagem baseada na prática, aplicando o conhecimento teórico em contextos reais e desenvolvendo novos aprendizados.

Art. 27. A FMC adotará as seguintes Atividades Profissionais Confiáveis (EPAs) como referência avaliativa obrigatória para todas as áreas de atuação:

I - História clínica e exame físico detalhado;

II - Elaboração de diagnóstico diferencial fundamentado;

III - Solicitação e interpretação de exames complementares;

IV - Prescrição medicamentosa segura e racional;

V - Registro clínico adequado em prontuário;

VI - Apresentação oral de casos;

VII - Diligência clínica e busca ativa de evidências;

VIII - Comunicação interprofissional;

IX - Trabalho em equipe multiprofissional;

X - Manejo inicial de urgências e emergências;

XI - Obtenção de consentimento informado;

XII - Execução de procedimentos básicos da prática médica;

XIII - Ações de segurança do paciente.

Parágrafo único – Cada EPA será avaliada por instrumento próprio para cada área de atuação do Internato, a ser elaborado pela Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 28. Para a verificação do desenvolvimento das competências necessárias ao profissional médico, o discente/interno será avaliado em três vertentes do aprendizado - conhecimentos, habilidades e atitudes – de acordo com a natureza, os objetivos e a duração das diferentes áreas que compõem o Estágio Curricular Obrigatório/Internato e constituem as competências necessárias ao exercício da profissão médica.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 29. A avaliação do desempenho do discente será realizada pelos Subcoordenadores de Área do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, Docentes Supervisores e Preceptores de cada área, visando verificar o desenvolvimento das competências necessárias ao profissional médico, em consonância com o que preceituam as DCNs do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 30. A avaliação das competências exigidas em cada área de atuação do Estágio Curricular/Internato será realizada da seguinte forma:

I - O conteúdo do conhecimento teórico com ênfase nas atividades de cada área do Internato será avaliado mediante prova do Teste de Progresso, ou outra atividade avaliativa teórica, aplicada pelo Subcoordenador do Estágio.

II - Avaliação das EPAs, (Conhecimentos, Habilidades e Atitudes) realizada pelos Docentes Supervisores e pelos Preceptores nos diferentes ambientes de prática diários, através de Instrumentos específicos para cada área de atuação, elaborados pela Coordenação de Curso.

III - Aplicação do OSCE (Exame Clínico Objetivo Estruturado).

Art. 31. A média ponderada final para o 9º, 10º e 11º períodos será a resultante da soma da pontuação da avaliação do discente/interno em:

I - Conhecimentos Teóricos (Teste de Progresso ou outra forma avaliativa) atribuindo-se o peso 02 (dois);

II - Avaliação das EPAs, (Conhecimentos Teóricos, Habilidades e Atitudes) nos ambientes de prática diários, atribuindo-se o Peso 04 (quatro);

III - Aplicação do OSCE, atribuindo-se igualmente o Peso 04 (quatro).

Art. 32. A média ponderada final para o 12º período será a resultante da soma da pontuação da avaliação do discente/interno em:

I - Conhecimentos teóricos (Teste de Progresso ou outra forma avaliativa) atribuindo-se o Peso 05 (cinco);

II - Avaliação das EPAs, (Conhecimentos Teóricos, Habilidades e Atitudes) nos ambientes de prática diários, atribuindo-se o Peso 05 (cinco).

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 33. A equação final representará a nota do discente na respectiva área do Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

§ 1º É considerado aprovado o discente que obtiver frequência integral e média final igual ou superior a 06 (seis), em cada uma das áreas do Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

§ 2º O discente cujo aproveitamento for julgado insatisfatório, nos termos do § 1º, será considerado reprovado na respectiva área do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, devendo repetir integralmente a carga horária e todas as atividades do período/rodízio correspondente, sendo obrigatória a elaboração e execução de um plano individual de recuperação, com foco nas fragilidades de aprendizagem identificadas, conforme normas e acompanhamento definidos pela Coordenação-Geral do Internato/Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

§ 3º As notas das avaliações obtidas pelos discentes em cada uma das áreas do Estágio Curricular Obrigatório/Internato deverão ser encaminhadas pela Coordenação de Internato, ao término de cada rodízio à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina e a Direção-Geral da FMC.

*Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº
001/2026/DIR, de 30 de janeiro de 2026.*